JGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS HIGH YIELD – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 45.683.318/0001-52
("FUNDO")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
13 DE JULHO DE 2026
("Assembleia")

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A**. ("Administrador"), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe ("Classe"), os quais, em conjunto, são denominados como "Estrutura".

Deliberações tomadas pelos manifestantes:

I. Em decorrência de operação societária que resultou na alteração da denominação social da gestora do FUNDO, fica aprovada a atualização cadastral da **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.189.882/0001-27, que passou a denominar-se **LETO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, conforme registro atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com a consequente alteração do inciso II do Artigo 4º do Regulamento.

II. Em razão da operação societária referida no item anterior, fica aprovada a alteração da denominação do Fundo para **LETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS HIGH YIELD – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da Classe para classe única do **LETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS HIGH YIELD - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com a consequente alteração do cabeçalho do e do Artigo 3º do Regulamento e do Anexo da Classe, conforme aplicável.

III. Fica aprovada, com a finalidade de conferir maior clareza, a alteração da política de investimento da Classe, mediante a inclusão da equiparação de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDC") a Direitos Creditórios para fins do disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º do Anexo da Classe, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***Parágrafo Único –*** *Para fins do presente Anexo, entende-se por (i) "Direitos Creditórios", os direitos e títulos representativos de crédito, e/ou valores mobiliários representativos de crédito, especialmente debêntures, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, bem como de warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, e de títulos ou certificados representativos desses contratos, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e, por equiparação, cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDC") e (ii) "Cedentes", as pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, que realizem a cessão de Direitos Creditórios para a CLASSE ou que serão suas respectivas contrapartes, na forma deste Anexo.*"

IV. Em decorrência da alteração aprovada no item acima, fica aprovada a inclusão do Artigo 33 ao Anexo da Classe, para prever que não se aplicam limites de concentração às aplicações realizadas pela Classe em cotas de uma mesma classe investida.

V. Considerando as alterações aprovadas nos itens anteriores e a finalidade aclaratória da alteração promovida na política de investimento da CLASSE, fica também expressamente aprovado que a prévia aquisição de Cotas de FIDC pela CLASSE não caracteriza a ocorrência do Evento de Avaliação previsto no Artigo 66º, inciso (iv), do Anexo da Classe.

O Regulamento do FUNDO e os demais documentos da Estrutura serão consolidados de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. Os referidos Documentos terão eficácia na **abertura do dia 14 de Julho de 2026** ("Data de Implementação").

O Regulamento e os demais documentos da Estrutura alterados estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e da CVM (www.cvm.gov.br).

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador